

# **2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025**

## **O PENOSO CAMINHO JURÍDICO DO RECONHECIMENTO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO BRASIL**

**Instituição:** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

**Área temática:** Direito

**LIMA**, Yasmin Araújo Fernandes de<sup>1</sup> ([yasfernandslima@hotmail.com](mailto:yasfernandslima@hotmail.com)); **SOUZA**, Antonio Carlos Santana de<sup>2</sup> ([acsantan@uems.br](mailto:acsantan@uems.br))

<sup>1</sup> – Discente do curso de Direito (Aquidauana) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

<sup>2</sup> – Docente do curso de Letras da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A titulação dos territórios quilombolas constitui um procedimento essencial para assegurar os direitos territoriais das comunidades remanescentes no Brasil. Essa medida, conduzida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), visa não apenas garantir a autonomia e segurança jurídica dessas comunidades, como também promover a preservação de suas tradições e identidade cultural. Atualmente, o estado abriga 22 comunidades quilombolas distribuídas por 15 municípios, com destaque para localidades como Furnas do Dionísio (Jaraguari), São Benedito / Tia Eva (Campo Grande), Furnas dos Baianos (Aquidauana), visitadas. A pesquisa foi conduzida com abordagem qualitativa e participativa, envolvendo entrevistas livres e semiestruturadas com os moradores das comunidades quilombolas. As coletas de dados incluíram observação participante, rodas de conversa, oficinas com guardiões dos saberes tradicionais, além do registro audiovisual das práticas e dos relatos; com perguntas e prontas respostas durante a interação. O processo de reconhecimento e titulação passa por diversas etapas normativas e técnicas, começando pela autodefinição da comunidade, mediante a Certidão de Autorreconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares. Em seguida, elabora-se o RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – que inclui dados cartográficos, fundiários, socioeconômicos, históricos, etnográficos e antropológicos. Após sua publicação, segue-se a Portaria de Reconhecimento e, nos casos de sobreposição com propriedades privadas, é necessário o Decreto Presidencial de Desapropriação. A titulação é formalizada com a concessão do título coletivo e imprescritível à comunidade. Contudo, esse processo enfrenta entraves significativos, especialmente relacionados à lentidão administrativa, falta de estrutura técnica dos órgãos responsáveis e entraves jurídicos que dificultam a efetivação dos direitos previstos no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. Os resultados observam que, apesar dos avanços legais e normativos, o processo ainda é moroso e insuficiente frente às demandas e urgências das comunidades quilombolas. Conclui-se que a titulação é mais do que um instrumento jurídico: trata-se do reconhecimento histórico de resistências e de uma reparação social que precisa ser efetivada com agilidade e compromisso estatal. Nossa principal movimento junto a essas comunidades quilombolas foi o de informá-los de que é imprescindível a estrita observância ao princípio constitucional do devido processo legal, assim como ao contraditório e ampla defesa para a validade dos atos praticados no transcorrer de procedimento administrativo de regularização fundiária de território quilombola, sob pena de nulidade dos atos administrativos praticados em violação à Constituição Federal de 1988 e normas infraconstitucionais que regulamentam a matéria.

**PALAVRAS-CHAVE:** titulação, comunidades tradicionais, quilombolas

**AGRADECIMENTOS:** Gostaríamos de expressar nossos sinceros agradecimentos à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) pela infraestrutura e apoio contínuo, bem como à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) pelo financiamento essencial para a realização deste projeto.